



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 19/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova o Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi* do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 11.892](#), de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 6.986](#), de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a [RESOLUÇÃO CS/RIFB/IFBRASILIA nº 17/2023](#), que institui a Comissão Central e as Comissões Eleitorais Locais para conduzir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000058.2023-11, que trata das eleições para reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi*;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a) e diretores(as)-gerais dos *campi* do Instituto Federal de Brasília anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE 2023 DO IFB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio da Resolução nº 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, estabelece o regulamento e o cronograma referentes ao processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, conforme Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I - DA FINALIDADE](#)

[CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE CONSULTA](#)

[CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS](#)

[SEÇÃO I - Da comissão eleitoral central](#)

[SEÇÃO II - Da comissão eleitoral local](#)

[CAPÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL](#)

[CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS](#)

[CAPÍTULO VI - DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS](#)

[CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS](#)

[CAPÍTULO VIII - DA CAMPANHA](#)

[CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE ESCOLHA](#)

[SEÇÃO I - Dos turnos](#)

[SEÇÃO II -Da votação](#)

[SEÇÃO III -Da apuração dos resultados](#)

[SEÇÃO IV -Da proclamação dos resultados](#)

[CAPÍTULO X - DOS RECURSOS](#)

[CAPÍTULO XI -DAS DENÚNCIAS](#)

[CAPÍTULO XII -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES](#)

[CAPÍTULO XIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR\(A\) E DIRETOR\(A\)-GERAL DOS CAMPI](#)

[ANEXO II - FLUXO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA](#)

Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução n.º 17/2023 - RIFB/IFB, de 05/04/2023.

**REGULAMENTO ELEITORAL 2023 DO IFB, PARA O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE
PARA ESCOLHA DE DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI BRASÍLIA, CEILÂNDIA,
ESTRUTURAL, GAMA, PLANALTINA, RECANTO DAS EMAS, RIACHO FUNDO, SAMAMBAIA, SÃO
SEBASTIÃO E TAGUATINGA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta à Comunidade, para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos Campi Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília - IFB, para o quadriênio 2023-2027, conforme as disposições legais previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução nº 12/2023 - RIFB/IFB, de 22 de março de 2023, e na Resolução nº 17/2023 - RIFB/IFB, de 05 de abril de 2023.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos Campi Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília - IFB será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em até dois turnos, nos termos da Súmula da 78ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 18 de abril de 2023, obedecendo às disposições deste Regulamento.

§2º Nos casos em que houver inscrição de um ou dois candidatos, a campanha e o processo de eleição ocorrerão em um único turno, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos; a divulgação de suas propostas; a fiscalização da campanha, da votação e da apuração; a votação; a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

**CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Regulamento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/09, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, para regulamentar o Processo de Consulta para os cargos de Reitor e Diretores dos *campi*, conduzido pela Comissão Preliminar do Conselho Superior, conforme Resolução 12/2023-RIFB/IFB.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas, cada uma, por 09 (nove) membros, tendo os seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição: 03 (três) servidores efetivos do corpo docente, 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico - administrativo e 03 (três) discentes aptos;

§2º As Comissões Eleitorais elegerão seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários na reunião de instalação dos trabalhos.

I. Compete ao presidente:

- a. Presidir e dirigir os trabalhos da comissão eleitoral;
- b. Representar a comissão eleitoral;
- c. Solicitar apoio de outros setores/servidores, para dar suporte aos trabalhos da comissão;
- d. Zelar pela correta condução dos trabalhos.

II. Compete ao vice-presidente:

- a. Substituir o presidente em suas ausências;
- b. Representar a comissão eleitoral, conjuntamente com o presidente da comissão;
- c. Auxiliar, assistir e assessorar o presidente da comissão no que for solicitado ou se fizer necessário.

III. Compete ao 1º secretário:

- a. Atender às solicitações do presidente, relacionadas ao processo eleitoral;
- b. Preparar o material necessário para condução dos trabalhos;
- c. Lavrar a ata das reuniões;
- d. Redigir documentos, ofícios, requerimentos e outros expedientes referentes ao processo eleitoral.

IV. Compete ao 2º secretário:

- a. Substituir o 1º secretário em suas ausências.

§3º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato, devendo se abster de integrar grupos de campanha dos candidatos, seja em aplicativos de mensagens ou nas redes sociais.

§4º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§5º Havendo vacância de membros nas comissões locais, deverá ser solicitada nova indicação da direção-geral.

§6º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes e as ausências deverão ser justificadas.

§7º As convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

§8º Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, listas de votação e quaisquer outros materiais, serviço e informação que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste regulamento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§9º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Locais coordenarão o processo de consulta de Diretor(a)-Geral.

§10 Caberá à Reitoria e aos *campi* garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, com no mínimo uma sala possuindo impressora, computadores e internet para uso da Comissão Eleitoral Central e Local.

§11 A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Reitoria (Secretaria do CS, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Tecnologia da Informação, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-Reitoria de Ensino, Procuradoria Federal junto ao IFB e demais setores) no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do Processo Eleitoral de consulta.

§12 Outras orientações e procedimentos relativos ao regramento do processo de consulta, serão definidos por meio de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º São deveres dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais:

- I. comparecer às reuniões, quando convocados;
- II. desempenhar as funções delegadas pelas Comissões Eleitorais.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem, caso necessário.

SEÇÃO I

Da comissão eleitoral central

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus* e Reitoria, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Reitor(a) do IFB;
- IV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- VI. credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;
- VII. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Reitor(a);
- VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- IX. publicar a lista dos eleitores votantes lotados na Reitoria, com a respectiva matrícula;
- X. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, por meio de sorteio; e
- XI. decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II

Da comissão eleitoral local

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral *decampus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II. homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Diretor(a)-Geral dos *campi*;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais, nos *campi*, para atuarem no processo de consulta para Diretor(a)- Geral;
- VI. manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo, devendo consultar a Comissão Eleitoral Central nos casos omissos a suas atribuições;
- VII. publicar a lista dos eleitores votantes dos *campi*, com a respectiva matrícula;
- VIII. designar servidores, preferencialmente, dentre os membros da Comissão Eleitoral Local para que componham a Mesa Receptora junto aos respectivos *campi* e nos demais locais, que se fizerem necessários;
- IX. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi*;
- X. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Diretor(a)-Geral, na cédula, por meio de sorteio; e
- XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada *nocampus*.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

- I. os técnicos-administrativos dentro do seu respectivo *campus* e Reitoria, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, referidos no Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.
- II. os docentes dentro do seu respectivo *campus*, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Regulamento.
- III. os discentes com matrícula regular em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, dentro do seu respectivo *campus*, conforme relação encaminhada pelas Direções-gerais dos *campi*, e de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFB e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que foram matriculados na Instituição até a data de publicação deste Regulamento.

§ 1º O eleitor da categoria discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o *campus* que hospeda sua matrícula mais antiga.

§ 2º Aos servidores que estejam também matriculados na instituição na condição de alunos, só será permitido votar na condição de servidor.

§ 3º Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos dentro do IFB, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

Art. 10. Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância votarão no seu *campus* em que possui matrícula ativa, com condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.

Parágrafo Único. É vedado providenciar meios de transporte a todo e qualquer eleitor para o pleno exercício do direito de voto.

Art. 11. Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. servidores cedidos de outras instituições ao IFB ou que não possuem vínculo permanente com a Instituição;
- VI. alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e
- VII. servidores inativos.

Art. 12. O eleitor votará na sua unidade de lotação para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, nos *campi*, e apenas para o cargo de Reitor(a), quando lotados na Reitoria.

Art. 13. As listagens dos votantes servidores da Reitoria serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Central, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento, contendo as informações sobre: nome, e-mail, CPF, matrícula siape do servidor, cargo do servidor, *campus* e data de admissão.

§1º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão listas de votantes habilitados para as categorias de docentes e técnicos-administrativos, contendo: nome, e-mail, CPF, matrícula siape do servidor, cargo do servidor e data de admissão, elaboradas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento;

§2º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão listas de votantes habilitados para as categorias de discentes, contendo: nome, e-mail, matrícula, CPF e curso do discente, elaboradas pela Coordenação do Registro Acadêmico, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Regulamento;

§3º As listagens deverão ser disponibilizadas, em formato de planilha em excel editável, à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Locais até 15 (quinze) dias antes da data da eleição em primeiro turno.

§4º As listas poderão ser impugnadas, via recurso a ser protocolado via [formulário eletrônico](#), conforme prazo estabelecido neste Regulamento, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFB os servidores docentes que, nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Brasília, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos documentos que comprovem os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os arts. 4º e 7º deste Regulamento.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos Campi Brasília, Ceilândia,

Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião, e Taguatinga, do Instituto Federal de Brasília - IFB, os servidores que, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencherem um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para um única candidatura.

§2º A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral Central para publicação, conforme o Art. 5º deste Regulamento.

Art. 16. Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição e que não atendam às condições de elegibilidade previstas neste regulamento ;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527 de 1997);
- V. servidor inativo;
- VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde de que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e
- VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Art. 17. O membro do Conselho Superior que for candidato deverá licenciar-se de sua representação no Conselho Superior, do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral, conforme Art. 60, da Resolução [014-2016](#)/CS-IFB.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. O registro da candidatura de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral deverá ser feito via sistema SUAP, mediante preenchimento de requerimento de inscrição, abertura de processo, inserção de documentação exigida, e posterior encaminhamento à comissão responsável, conforme fluxo do Anexo II, no período estabelecido no cronograma deste regulamento.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFB:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II. requerimento de inscrição, disponível no SUAP, no qual o candidato deverá declarar que: não se enquadra em nenhum impedimento disposto no Art. 16 deste Regulamento; e não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral.

- III. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 14 deste Regulamento;
- IV. proposta de gestão.

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral do IFB:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II. requerimento de inscrição, disponível no SUAP, no qual o candidato deverá declarar que: não se enquadra em nenhum impedimento disposto no Art. 16 deste Regulamento; e não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral.
- III. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 15 deste Regulamento;
- IV. proposta de gestão.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§4º A declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas *dos campi* ou Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PRGP do IFB, **em até 24h da solicitação**.

§5º As Comissões Eleitorais Central e Local rejeitarão as inscrições que não vierem acompanhadas da documentação necessária e/ou encaminhada fora do prazo ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§6º Da rejeição das inscrições de que tratam do parágrafo anterior, caberá registro de impugnação via [formulário eletrônico](#), conforme prazo estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 19. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no regulamento, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de cada *campus*.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, o qual deverá ser protocolado via [formulário eletrônico](#), no prazo estabelecido no Anexo I.

§2º A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final da homologação das candidaturas, em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma deste regulamento.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA

Art. 20. É livre a divulgação dos candidatos e de suas propostas no interior da Reitoria e *dos campi* do IFB, devendo o candidato e seus representantes absterem-se de:

- I. promover pichações ou atividades de campanha que causem danos às instalações *dos campi* e da Reitoria;
- II. utilizar material de consumo do IFB;
- III. utilizar equipamentos e instalações *dos campi* e da Reitoria sem requisição prévia;
- IV. atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- VI. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFB, na Lei nº 11.892/08, na Lei nº 8112/90, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§2º O candidatos não poderão participar de inaugurações e entregas de obras.

§3º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e regramento específico a ser divulgado previamente no sítio eletrônico.

§4º O candidato e seus assistentes não poderão fazer de veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21. É assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus, com suas candidaturas homologadas, condições para que possam participar do pleito de forma isonômica.

Art. 22. Durante a realização da campanha eleitoral:

- I. os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;
- II. será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. não será permitido a nenhum candidato o aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. será permitido aos candidatos fazerem campanha em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários informados às Comissões Eleitorais, acompanhados, ou não, por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
- V. será permitida, exclusivamente aos candidatos e com tempo igual para todos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais, acompanhados por representante dessas comissões ou munidos de documento expedido pelas Comissões Eleitorais Locais autorizando a divulgação do seu plano de gestão;
- VI. os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VII. cada candidato poderá confeccionar cartazes, respeitando o tamanho máximo de uma folha A3, e adesivos com até 10 centímetros de dimensão, podendo conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes.
- VIII. a Diretoria de Comunicação do IFB, a pedido da Comissão Eleitoral Central, disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional www.ifb.edu.br para a publicação da Proposta de Gestão de cada candidato(a), que deverá encaminhar todo material conforme orientações da Comissão Eleitoral Central. Os arquivos para publicação deverão ser encaminhados para o e-mail comissaocentral@ifb.edu.br, que os encaminhará para a Diretoria de Comunicação para serem publicados.
- IX. os cartazes serão dispostos, nos campi e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais e Central, respectivamente, assegurando-se o tratamento isonômico aos candidatos na distribuição dos espaços;
- X. poderão ainda ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos para fins de campanha, evitando-se ao máximo a produção de material impresso, tendo por princípio a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade das ações relacionadas às eleições;
- XI. não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB;
- XII. em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que este foi confeccionado, indicando custo e quantidade do material;
- XIII. caso o material não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer à comissão competente uma declaração que conste onde e como o material foi impresso, indicando custo e quantidade;
- XIV. os candidatos poderão levar até dois assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates;
- XV. os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora; e
- XVI. é vedado aos servidores do IFB uso dos endereços de e-mails institucionais para a

campanha, seja como remetente ou como destinatários.

§1º É vedado o fornecimento de e-mails pessoais, endereço e telefone dos eleitores por parte do IFB.

§2º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei.

§3º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após a homologação das candidaturas, conforme o cronograma, e deverá ser encerrada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§4º No segundo turno poderá haver revisão de material de divulgação.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA SEÇÃO I

Dos turnos

Art. 23. As eleições serão processadas em até dois turnos, caso haja mais de dois candidatos com candidatura homologada para o mesmo cargo e, o candidato mais votado não obtenha taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de todos os demais candidatos no primeiro turno.

§1º Havendo segundo turno, a data para realização deste será de acordo com o Cronograma Eleitoral (Anexo I), concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos com maior taxa percentual de votos, sendo eleito, em segundo turno, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

§2º No caso de empate serão considerados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I. o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- II. o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- III. o candidato com maior idade.

SEÇÃO II Da votação

Art. 24. O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento, que será publicado no sítio do IFB pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 25. A votação ocorrerá de forma eletrônica on-line, por meio do Sistema Helios Voting, no período previsto no cronograma (Anexo I).

Art. 26. Cada candidato poderá indicar até três fiscais por *campus*, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais.

§1º Caberá recurso da lista de fiscais, conforme o prazo contido no Anexo I deste regulamento.

§2º O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais.

§3º A atuação de fiscalização ocorrerá no sentido de garantir que não ocorra no dia da votação as infrações eleitorais contidas neste Regulamento.

§4º A ausência de fiscais não configurará como impedimento para realização das eleições.

SEÇÃO III Da apuração dos resultados

Art. 27. A apuração dos votos online será realizada pela Comissão Eleitoral Central e Locais, na data prevista no cronograma (Anexo I).

§1º Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

Art. 28. A apuração será iniciada imediatamente ao término da votação, conforme o cronograma constante no Anexo I.

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*.

Art. 30. O processo de consulta será realizado em até dois turnos.

Art. 31. Será considerado eleito no primeiro turno o candidato que, ao final deste turno, apresentar taxa percentual de votos superior à taxa percentual de votos do somatório de todos os demais candidatos, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulada com o *caput* do Art. 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de

eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\frac{1}{3} \times \frac{VD_o}{ND_o} + \frac{1}{3} \times \frac{VT_a}{NT_a} + \frac{1}{3} \times \frac{VD_i}{ND_i} \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VD_o = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VT_a = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

VD_i = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

ND_o = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NT_a = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação.

ND_i = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 32 Será considerado(a) eleito(a) no segundo turno, o(a) candidato(a) que ao final do processo eleitoral apresentar maior taxa percentual de votos calculada pela fórmula estabelecida no Art. 31.

Art. 33. Após a apuração do resultado, a ata será elaborada e encaminhada para divulgação.

SEÇÃO VI

Da proclamação dos resultados

Art. 34. Depois de recebidos as atas, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo Único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Art. 35. Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral que obtiverem maior percentual alcançado respectivamente no IFB e em seu *campus*, nos termos deste regulamento.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estabelecido no cronograma deste regulamento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 37. Os candidatos poderão protocolar seus recursos via [formulário eletrônico](#).

Art. 38. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida neste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste regulamento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 39. Da publicação do resultado preliminar da eleição caberá recurso no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 40. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 41. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser

devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º As denúncias deverão ser registradas via [formulário eletrônico](#), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas por documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFB, tendo prazo de até 1 (um) dia útil após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFB, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local ou Central deverão ser registradas via [formulário eletrônico](#) no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 42. Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 43. Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 44. Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 45. Comprometimento, pelo candidato ou alguém sob seu consentimento ou delegação, da estética e da limpeza dos imóveis do IFB para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Sendo autor ou tendo consentido a infração, fica o candidato obrigado ao reparo do dano causado e/ou limpeza do ambiente, sendo que, em caso de descumprimento ou reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 46. Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 47. Criação, pelo candidato, de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 48. Não atendimento, pelo candidato, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 49. Attingir ou tentar attingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros

da comunidade do IFB.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 50. Participação do candidato em inaugurações e entregas de obras.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 51. Utilização, pelo candidato, de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o devido processo legal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 54. Os servidores das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliarem seus trabalhos, serão dispensados do serviço ordinário, desde que devidamente comprovada e informada à chefia imediata, para a realização de trabalhos afetos às eleições, respeitando a jornada máxima de trabalho. A compensação deverá ser realizada, se for o caso, mediante apresentação das atas de reuniões à chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 55. Os discentes indicados para compor as Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliarem terão suas faltas justificadas e o direito à reposição de atividades e de avaliações, bem como um certificado de participação com as horas dedicadas à Comissão, mediante apresentação das atas de reuniões à Coordenação de Curso.

Art. 56. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Brasília-DF, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFB

RESOLUÇÃO 17/2023 - CS/RIFB/IFBRASÍLIA, de 04/04/2023, publicada no D.O.U de 05/04/2023

ANEXO I**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI**

ATIVIDADE	DATA
Encaminhamento das normas ao Conselho Superior/IFB para homologação.	14/04/2023
Publicação do Regulamento Eleitoral após as análises e ajustes das normas corrigidas.	20/04/2023
Divulgação do Regulamento Eleitoral no site do IFB para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i> .	20/04/2023
Inscrição de candidatos para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i> .	De 24/04/2023 a 26/04/2023
Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada e não homologada pela Comissão Eleitoral Central.	27/04/2023
Apresentação de recursos contra a rejeição da inscrição de candidatura.	28/04/2023
Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral competente. (Trocar de ordem)	02/05/2023
Homologações das candidaturas e publicação da lista definitiva dos candidatos.	02/05/2023
Período de Campanha do primeiro turno	De 02/05/2023 a 15/05/2023
Sorteio da ordem na cédula e número para os candidatos de Reitor(a) e de Diretores- Gerais.	02/05/2023
Período de debates do primeiro turno dos candidatos a Reitor (a) e Diretor(a)-Geral.	De 02/05/2023 a 15/05/2023
Recebimento das listas de eleitores aptos	Até 02/05/2023
Publicação das listas provisórias de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no site do IFB.	05/05/2023
Recurso contra a publicação das listas de eleitores aptos a votar.	08/05/2023
Publicação das listas definitivas de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no site do IFB.	09/05/2023
Cadastramento dos fiscais	03/05/2023
Publicação das lista de fiscais	05/05/2023
Recurso da lista de fiscais	08/05/2023
Entrega das credenciais dos fiscais.	16/05/2023
Primeiro Turno das eleições nos <i>campi</i> das 09h00 às 21h e Reitoria das 09h às 18h.	17/05/2023
Apuração dos votos do primeiro turno a partir das 21h.	17/05/2023

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do resultado preliminar do primeiro turno.	18/05/2023
Interposição de recurso ao resultado do primeiro turno.	19/05/2023
Julgamento dos recursos, homologação e divulgação do resultado do primeiro turno.	22/05/2023
Período de Campanha Eleitoral (segundo turno), se houver.	De 23/05/2023 a 26/05/2023
Período de debates entre os candidatos a Reitor(a) e Diretores-Gerais.	De 23/05/2023 a 26/05/2023
Segundo Turno das eleições nos <i>campi</i> das 09h00 às 21h e Reitoria das 09h às 18h.	30/05/2023
Apuração dos votos do segundo turno a partir das 21h.	30/05/2023
Divulgação do resultado preliminar do segundo turno.	31/05/2023
Interposição de recurso ao resultado do segundo turno.	01/06/2023
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado do segundo turno.	02/06/2023
Publicação do Resultado Final da Eleição.	02/06/2023
Encaminhamento ao Conselho Superior para julgamento dos recursos, Homologação e Publicação.	05/06/2023

ANEXO II

FLUXO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

1. O servidor fará a inscrição via SUAP.
2. Acesse o SUAP > clique em requerimento> selecione formulário - Inscrição para concorrer ao cargo de Reitor(a)/Diretor-Geral de Campus
3. Preencha todos os campos constantes no formulário de inscrição
4. Finalizado o preenchimento, assine o formulário, finalize e abra o processo a ser enviado à Comissão Responsável, via SUAP.
5. No processo deverá conter o formulário de inscrição e toda a documentação exigida no CAPÍTULO VI deste regulamento.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 19/04/2023 17:15:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456044

Código de Autenticação: de50ed3ea0

